



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DF

CONTRATO Nº 29 / 2023

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET VIA SATÉLITE DE BAIXA ÓRBITA, NA MODALIDADE ITINERANTE, POR MEIO DO FORNECIMENTO DE KIT DE EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL, E A EMPRESA REI DAS TECNOLOGIAS LTDA - REITEC.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.099.695/0001-61, situado na Praça Municipal de Brasília, Quadra 2, Lote 6, Brasília/DF, CEP: 70.094-901, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **ROBERVAL CASEMIRO BELINATI**, no uso de suas atribuições, e, de outro lado, a empresa **REI DAS TECNOLOGIAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.059.400/0001-51, localizada no SRTVS, Quadra 701, Bloco O, Salas 242 e 244, Edifício Novo Centro Multiempresarial, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.340-000, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por **BEATRIZ FURTADO SILVA BARRETO PEREIRA**, portadora do RG nº 1.531.182, SSP/DF e do CPF nº 634.885.071-49, resolvem celebrar este contrato de prestação dos serviços de acesso à internet via satélite de baixa órbita, na modalidade itinerante, por meio do fornecimento de kit de equipamentos em regime de comodato (Processo Administrativo SEI nº 0007898-10.2023.6.07.8100), mediante dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, e em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de acesso à internet via satélite de baixa órbita, na modalidade itinerante, por meio do fornecimento de kit de equipamentos em regime de comodato, nos termos e condições estabelecidos no Termo de Referência, seus anexos e na proposta da **CONTRATADA**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

2.1. A execução deste Contrato dar-se-á em completa obediência às disposições nele contidas, no Termo de Referência - Anexo I do Contrato, à legislação vigente, às obrigações assumidas na proposta comercial da **CONTRATADA** e aos demais documentos constantes do PA SEI nº 0007898-10.2023.6.07.8100, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento, respondendo a **CONTRATADA** pelas consequências de sua inexecução parcial ou total e será fiscalizada e acompanhada por servidor(es) do TRE-DF designado(s) especialmente para esse fim, denominado(s) fiscal(ais) do contrato, a quem cabe(m) também o recebimento do objeto contratado, a anotação em registro próprio de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sem prejuízo de outras atribuições.

2.1.1. A fiscalização de que trata o item 2.1. não exclui, nem reduz a responsabilidade da

CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica.

2.2. A **CONTRATADA** está expressamente proibida de veicular qualquer publicidade ou qualquer outra informação acerca da execução do objeto contratado sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.

2.3. O recebimento da nota fiscal, ou do documento hábil equivalente, somente será realizado no TRE/DF quando integralmente atendidas às exigências contidas na Cláusula Sétima – Do Pagamento.

2.4. As obrigações do contrato deverão ser cumpridas em estrita observância às normas legais e técnicas vigentes e pertinentes ao objeto contratual, bem como aos bons padrões de qualidade.

2.5. É permitida a subcontratação parcial do objeto, nos termos e limites do item 5.6 do Termo de Referência.

2.5.1. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

2.5.2. A subcontratação depende de autorização prévia da **CONTRATANTE**, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

2.5.3. A **CONTRATADA** apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

2.5.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do TRE-DF ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

2.5.5. É vedada a subcontratação de empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, inclusive nos casos em que for o responsável técnico da empresa.

2.6. O regime de execução do objeto será empreitada por preço global.

2.7. Nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do contrato, em estrita compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

2.8. Nos termos do art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** é obrigada a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, naquilo que aplicável à empresa.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DESCRIÇÃO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Condições de execução:

3.1.1. Dinâmica da execução:

3.1.1.1. O início da execução do objeto dar-se-á a partir da emissão da Ordem de Serviço, emitida pela Fiscalização.

3.1.1.2. Para a execução da Etapa 1 - Fornecimento, Instalação e Configuração do kit do objeto da presente contratação, a **CONTRATADA** deverá entregar o kit de equipamentos em regime de comodato com acesso à internet na modalidade itinerante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da emissão da respectiva Ordem de Serviço e nos termos do item 3 do Termo de Referência.

3.1.1.3. A **CONTRATANTE** deverá realizar a verificação técnica do funcionamento da solução e da qualidade do acesso à internet fornecido, em no máximo 15 (quinze) dias úteis, a contar da entrega do referido kit;

3.1.1.4. A partir do aceite do kit fornecido, a ser emitido pela Fiscalização, será iniciada a execução da Etapa 2 - "Serviço de acesso à internet via satélite", de natureza continuada, com medições mensais.

3.2. Local da prestação dos serviços:

3.2.1. Os equipamentos deverão ser entregues na Seção de Telecomunicações - SETEL, localizada no 4º Pavimento do Edifício Sede do TRE/DF, sediado na Praça Municipal Qd. 02, Lote 06, Brasília-DF.

3.3. Materiais a serem disponibilizados:

3.3.1. A **CONTRATADA** deverá fornecer solução completa para o fornecimento de um link de comunicação via satélite, utilizando neste caso solução de baixa órbita para acesso à internet.

3.3.2. A solução deverá conter o fornecimento, em regime de comodato, de:

3.3.2.1. Antena com sintonia automática com os satélites de baixa órbita;

3.3.2.2. Roteadores e demais adaptadores que possibilitem a utilização de pelo menos 1 (um) cabo ethernet com conector RJ-45;

3.3.2.3. Cabos de conexão entre os equipamentos e de conexão na rede elétrica com tensão de 220V (monofásico), e caso a tensão de operação seja diferente de 220V, deverá ser fornecido transformadores para a tensão indicada.

3.4. A solução proposta deverá ter cobertura em todo o território do Distrito Federal.

3.5. Caso o kit de equipamentos ou algum item do kit esteja danificado de forma a prejudicar o acesso à internet via satélite de baixa órbita durante a vigência contratual, a **CONTRATADA** deverá substituí-lo no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da notificação a ser emitida pela Fiscalização.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL DA EXECUÇÃO E DO OBJETO

4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Fornecer os produtos no prazo e condições estipuladas no Termo de Referência e seus anexos;

5.2. Seguir as instruções e observações efetuadas pela Fiscalização, bem como reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, equipamentos efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

5.3. Manter durante a execução da contratação todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

5.4. Responsabilizar-se pela manutenção corretiva durante a vigência contratual;

5.5. Comprovar a origem dos bens importados e a quitação dos tributos de importação a eles referentes que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa, conforme art. 3º, III, do Decreto n. 7.174/2010.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO RECEBIMENTO

6.1. Obrigações da CONTRATANTE:

6.1.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos produtos sob os aspectos quantitativo e qualitativo;

6.1.2. Recusar, a critério da Fiscalização, qualquer bem fornecido ou executado fora das condições contratuais;

6.1.3. Receber os bens na forma descrita no Termo de Referência;

6.1.4. Prestar as informações, recomendações e os esclarecimentos que, porventura, sejam solicitados à Fiscalização;

6.1.5. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, segundo as condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.2. Do Recebimento:

6.2.1. Após a finalização dos serviços, a **CONTRATADA** deverá comunicar formalmente à Fiscalização a sua conclusão, e os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pela Fiscalização, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (artigo 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021).

6.2.1.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.2.1.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

6.2.1.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.2.2. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento a cargo da **CONTRATANTE** será efetuado mediante depósito bancário em conta da **CONTRATADA**, em até 15 (quinze) dias úteis, contados do atesto da nota fiscal, ou do documento hábil equivalente, que deverá conter a indicação do banco, da agência bancária e do número da conta corrente, sem erro ou rasura, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas na legislação em vigor.

7.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o TRE-DF atestar a execução do objeto, conforme abaixo:

7.1.1.1. Para o item 1 - "Fornecimento, Instalação e Configuração do kit", será realizada apenas 1 (uma) medição, quando da entrega do kit de equipamentos em regime de comodato com acesso à internet na modalidade itinerante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da emissão da respectiva Ordem de Serviço;

7.1.1.2. Para o item 2 - "Serviço de acesso à internet via satélite", serão realizadas medições mensais, a partir da aferição da prestação dos serviços de acesso à internet, sendo verificados os seguintes requisitos técnicos:

- a) Velocidade mínima de 200 (duzentos) megabytes de *download*;
- b) Velocidade mínima de 20 (vinte) megabytes de *upload*;
- c) Latência não superior a 100 (cem) milissegundos.

7.1.2. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item:

7.1.2.1. Será indicada a adequação de pagamento, retenção ou glosa no pagamento, proporcional à aferição da qualidade dos serviços prestados, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA**:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.1.3. O valor total referente ao item 1 deverá ser pago após a conclusão da Etapa 1: Instalação e Configuração do Kit.

7.1.4. O valor referente ao item 2 deverá ser pago mensalmente, pela disponibilização do plano de acesso à *internet*.

7.2. No caso de atraso ou inexecução parcial do Contrato, a **CONTRATANTE** disporá de até 40 (quarenta) dias para a realização do pagamento, contados a partir do recebimento definitivo, que somente poderá ser efetivado após completa entrega da objeto contratado, ou, se houver previsão contratual, da parcela demandada.

7.3. A retenção dos tributos observará a legislação vigente e o enquadramento da **CONTRATADA** para fins tributários, sendo obrigação da **CONTRATADA** comprovar a sua situação ao TRE-DF.

7.4. Para efetivação do pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal ou fatura, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Receita Federal do Brasil e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212/1991 – mediante a apresentação de certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.4.1. A comprovação referida nas alíneas “a”, “b” e “c” poderá ser mediante consulta “on-line” no SICAF, para as empresas inscritas nesse Sistema.

7.5. Erro/rasura na nota fiscal, ou no documento hábil equivalente, constituem fatos impeditivos do pagamento correspondente, não implicando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**. Neste caso, o documento será devolvido à **CONTRATADA**, via recibo, para a devida correção e o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação do documento fiscal.

7.6. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não efetivar o pagamento se a execução do objeto contratado não se coadunar com as condições estipuladas neste pacto.

7.7. Caso o pagamento ocorra fora do prazo estabelecido, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

7.8. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações, devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato e de suas partes integrantes.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. O valor total do Contrato é de **R\$ 20.064,00 (vinte mil e sessenta e quatro reais)**,

conforme tabela abaixo e proposta da **CONTRATADA**:

Item	Descrição	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	Fornecimento, instalação e configuração de kit em regime de comodato.	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
2	Fornecimento do serviço mensal de acesso à internet via satélite de baixa órbita, na modalidade itinerante, com velocidade mínima de download de 200 Mbps.	12	R\$ 1.547,00	R\$ 18.564,00
TOTAL				R\$ 20.064,00

8.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.2. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 124 e seguintes, da Lei n.º 14.133/2021, vedada a transfiguração do objeto.

8.3. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do artigo 124 da Lei n.º 14.133/2021 (alterações qualitativas e quantitativas), a **CONTRATADA** será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, desde que o novo valor respeite o limite previsto no art. 75, inc. II, da Lei 14.133/2021.

8.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. A presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da última assinatura no SEI (Sistema Eletrônico de Informações), nos termos dos arts. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogada sua vigência, **exclusivamente quanto aos serviços continuados (item 2)**, nos termos e limites do art. 107 da referida Lei, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, sendo permitida a negociação com o **CONTRATADO** ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

9.1.1. Caso haja prorrogação de vigência, a soma dos valores anuais estimados não poderá ultrapassar o limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, de forma que a presente contratação terá vigência máxima de 3 (três) anos.

9.1.2. Em caso de prorrogação da vigência por prazo superior a 12 (doze) meses, deverão ser obedecidas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do TRE-DF deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da prorrogação da vigência contratual;

II - a Administração deverá atestar, no início de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

9.1.2.1. A extinção mencionada no inciso III do subitem acima ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

10. CLÁUSULA DEZ – DO REAJUSTE

10.1. Os preços dos serviços ou insumos, conforme o caso, objeto do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, em **24/11/2023**, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do IPCA, acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{(I - I_0)}{I_0} \times P, \text{ onde:}$$

a) Para o primeiro reajuste:

R = Reajuste procurado.

I = índice relativo ao mês do reajuste.

I₀ = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta.

P = Preço atual dos serviços

b) Para os reajustes subsequentes:

R = Reajuste procurado.

I = índice relativo ao mês do novo reajuste.

I₀ = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste pactuado.

P = Preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado

10.2. A administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias para analisar o pedido de reajuste ou de eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da lei.

10.2.1. Caso sejam necessárias diligências junto à **CONTRATADA** para sanar omissões, esclarecimentos ou documentação faltante, a Administração terá novo prazo completo para análise.

10.3. O reajuste será realizado por apostilamento, salvo se coincidir com a formalização de Aditivo.

11. CLÁUSULA ONZE – DAS PENALIDADES

11.1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto do contrato a **CONTRATADA** poderá sujeitar-se à multa moratória a ser calculada sobre o valor da parcela dos objetos/serviços entregues ou prestados em atraso, a título de cláusula penal, nos termos do art. 155, inciso VII c/c art. 162, da Lei nº 14.133/2021, observadas as seguintes disposições:

11.1.1. Poderá haver isenção de multa caso o atraso seja de até 1 (dia) útil e não acarrete prejuízos à Administração, mediante manifestação do fiscal do Contrato e desde que o contratado não seja reincidente no atraso (neste caso, não será necessária a abertura de procedimento sancionador);

11.1.2. Multa de 9% (nove por cento) calculado sobre o valor da parte inadimplente, quando o atraso for de até 5 (cinco) dias, excetuada a hipótese do item antecedente;

11.1.3. Multa de 15% (quinze por cento) calculado sobre o valor da parte inadimplente desde o 6º (sexto) dia de atraso, até 10 (dez) dias;

11.1.4. Multa de 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor da parte inadimplente desde o 11º (décimo primeiro) dia, acrescido de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, caso em que a contratação poderá ser rescindida e aplicada penalidade mais grave por inexecução total ou parcial.

11.1.5. A partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso, caso o interesse público recomende a não rescisão contratual, a multa de mora será de 25% (vinte e cinco por cento) calculado sobre o valor da parte inadimplente, acrescido de 2% (dois por cento) por dia de atraso, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inadimplente, e até o máximo de tempo de mora a ser suportado pela Administração, caso em que a contratação deverá ser rescindida e aplicada penalidade mais grave por inexecução total ou parcial do Contrato.

11.1.6. Poderão ser aceitas justificativas para prorrogação de prazo ou isenção de multa moratória, desde que enquadradas em uma das hipóteses legais.

11.1.7. O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de execução ou de entrega.

11.2. Com fundamento nos artigo 156, incisos I, II, III e IV, nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas no art. 155, da Lei nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a **CONTRATADA** poderá se apenada, isolada ou juntamente com a multa definida no item 11.2.2, com as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência por escrito, nos termos do art. 155, inciso I c/c art. 156, inciso I e §2º, todos da Lei nº 14.133/2021, nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais e inexecução parcial do contrato, assim consideradas falhas leves, desde que não resultem em prejuízos para a **CONTRATANTE** e **quando não justificar a imposição de penalidade mais grave;**

11.2.2. Multa compensatória no percentual de até 30% (trinta por cento) do valor do Contrato ou da parcela inadimplida, conforme o caso, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155, da Lei nº 14.133/2021, em especial nos casos de: comportamento de modo inidôneo ou cometimento de fraude de qualquer natureza; prática de ato fraudulento durante a execução do contrato; apresentação de declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato; prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação ou de atos lesivos previstos no art. 5º, da Lei nº 12.846/2013; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado; inexecução parcial ou total do contrato ou descumprimento de obrigações contratuais consideradas mais graves, observadas as seguintes disposições:

a) 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia, limitado a 10% (dez por cento) do valor anual do contrato, quando deixar de apresentar garantia financeira exigida para a execução do contrato, **se houver**, no prazo definido no instrumento contratual (para atrasos superiores a 5 dias);

b) Até 6% (seis por cento) sobre o valor anual do contrato, quando o contratado deixar de manter as condições de habilitação e desde que não seja causa de aplicação de advertência;

c) Até 9% (nove por cento) sobre o valor anual do contrato, na hipótese de não cumprimento de obrigações acessórias do contrato **e que não tenham causado prejuízos ao Tribunal** e desde que não seja causa de aplicação de advertência;

d) De 9% (nove por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor anual do contrato, na hipótese de não cumprimento de obrigações acessórias do contrato **e que tenha causado prejuízos ao Tribunal;**

e) De 12% (doze por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor anual do contrato, quando o contratado deixar de prestar alguns dos serviços contratados ou entregar alguns bens, **sem que haja maiores prejuízos ao Tribunal** e desde que não se configure a inexecução total do contrato (além de aplicada a multa compensatória, deverá ser glosado do pagamento o valor dos itens não entregues ou serviços não prestados);

f) De 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor anual do contrato, quando o contratado deixar de prestar alguns dos serviços contratados ou entregar alguns dos bens, desde que haja maiores prejuízos ao Tribunal e que não se configure a inexecução total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e no contrato (além de aplicada a multa compensatória, deverá ser glosado do pagamento o valor dos itens não entregues ou serviços não prestados);

g) De 20% (vinte por cento) até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor anual do contrato, quando o contratado deixar de prestar alguns dos serviços contratados ou deixar de entregar alguns dos bens, **caso a contratação seja destinada à demanda relacionada a pleito eleitoral** e que não

se configure a inexecução total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e no contrato (além de aplicada a multa compensatória, deverá ser glosado do pagamento o valor dos itens não entregues ou serviços não prestados);

h) 30% (trinta por cento) do valor anual do contrato, caso o contratado cometa fraude na execução, fraude fiscal, comportamento inidôneo, atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação ou pratique atos lesivos previstos no art. 5º, da Lei nº 12.846/2013, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e no contrato;

i) 30% (trinta por cento) do valor anual do contrato, em caso de inexecução total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e no contrato;

j) A reincidência específica acarretará multa em percentual equivalente ao dobro daquela aplicada inicialmente, limitada a 30% (trinta por cento) do valor anual do contrato ou da parcela inadimplida.

11.2.2.1. A configuração ou não de prejuízos ao Tribunal, de pequena ou grande monta, deverá ser informada pelo fiscal ou superior hierárquico na instrução do processo de penalização.

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a União, por prazo não superior a três anos, nos casos de cometimento de infrações administrativas previstas nos incisos II, III e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 **e quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave**, avaliado o caso concreto e observadas as seguintes disposições:

a) **Descumprimentos reiterados que motivem a rescisão unilateral do contrato; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado e que ensejem graves danos à Administração ou ao interesse coletivo; falhas gravíssimas na execução do contrato, condutas dolosas graves ou inexecução parcial do contrato, que causem graves transtornos, danos ou prejuízos ao TRE-DF, a terceiros, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo**: penalidade impedimento de licitar e contratar com a União, pelo período de 4 (quatro) a 15 (quinze) meses, cumulada ou não com multa prevista neste contrato;

b) **Inexecução total do contrato**: penalidade impedimento de licitar e contratar com a União, pelo período de 12 (doze) a 36 (trinta e seis) meses, a depender dos prejuízos causados no caso concreto.

11.2.3.1. Para os fins desta cláusula e aplicando-se analogicamente o disposto no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos deste TRE-DF, instituído pela Portaria Presidência nº 81/2020:

a) Consideram-se **falhas gravíssimas na execução contratual** o inadimplemento inescusável de obrigações assumidas pelo contratado **ou inexecução parcial do contrato**, que causem graves transtornos ou prejuízos ao Tribunal ou a terceiros;

b) Considera-se **inexecução total do contrato** a ocorrência de falhas na execução do contrato que configurem a sua inexecução total, deixando o contratado de entregar o bem ou executar o serviço pactuado.

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (toda a Administração Pública), nos casos de infrações descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que aquela do item 11.2.3, e impedirá a **CONTRATADA** de licitar ou contratar com a União pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.2.4.1. São fatos **gravíssimos**, não exaustivos, que autorizam a aplicação da sanção:

a) **apresentação de documentação ou declaração falsa; praticar ato fraudulento durante a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, inclusive fraude fiscal; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846/2013;**

b) inexecução parcial ou total do contrato que cause gravíssimos danos ou prejuízos

ao Tribunal, a terceiros, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

11.2.4.2. A aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade inviabiliza a continuidade do contrato administrativo, obrigando o TRE-DF a promover sua rescisão unilateral.

11.3. No caso de aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será facultada à **CONTRATADA** a apresentação de defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos do TRE-DF, instituído pela Portaria Presidência nº 81/2020 e art. 157, da Lei nº 14.133/2021.

11.3.1. Aberto o procedimento para aplicação de penalidade de fatos ocorridos durante a execução contratual e nos termos da Portaria Conjunta nº 05/2017 do TRE-DF que Regulamenta o Sistema Eletrônico de Informações – SEI, as notificações para apresentação de defesa prévia e recurso serão encaminhadas para o e-mail cadastrado no SEI, quando houver, ou para o e-mail informado na proposta.

11.3.2. Considerar-se-á recebida a notificação e, conseqüentemente, o início da contagem do prazo, o dia útil seguinte ao encaminhamento do e-mail.

11.3.3. É obrigação da **CONTRATADA** informar ao TRE-DF as alterações que vierem a ocorrer no correio eletrônico informado.

11.3.4. Quando a conduta omissiva ou comissiva da **CONTRATADA** ensejar o enquadramento em tipos distintos, prevalecerá aquele que comina a sanção mais grave, salvo se for possível a aplicação cumulativa.

11.3.5. A aplicação das penalidades previstas neste contrato independe da comprovação de dolo ou má-fé da **CONTRATADA**.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.4.1. A multa será recolhida no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da ciência do contratado da decisão que a houver aplicado. Em caso de interposição de recurso, o prazo para pagamento será contado da ciência da decisão que tiver julgado o recurso.

11.4.2. Caso não quitada a multa no prazo estabelecido, se não houver saldo disponível para pagamento (inclusive em conta vinculada, se for o caso) e na hipótese de a seguradora se negar à quitação (para seguro garantia), o valor da multa será devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA.

11.4.3. Na hipótese de cobrança pela PGFN, o valor da multa será atualizado conforme disciplinado pelo órgão competente ou consoante determinação judicial, se for o caso.

11.5. Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da **CONTRATADA** em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais;

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração;

VI – as justificativas apresentadas pela **CONTRATADA**;

VII – a natureza e a gravidade da infração cometida;

VIII – a existência de agravantes e atenuantes da penalidade;

IX – as peculiaridades do caso concreto;

X – os danos que provierem da infração para a Administração Pública; e

XI – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. As penalidades que ensejam o impedimento de licitar e contratar com a União e multa poderão ser agravadas, respectivamente, em 50% (cinquenta por cento) até o limite legalmente admitido (três ou seis anos a depender do caso) e em 30% (trinta por cento) até o limite máximo possível para a penalidade de multa, quando:

I - o contratado deliberadamente não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

II - restar comprovado dolo e/ou má-fé;

III - dos atos praticados decorrer prejuízo financeiro ao TRE-DF, de grande relevância;

IV - restar comprovada a apresentação de documentação falsa;

V - a contratação pretendida tiver por objetivo suprir demanda relacionada com **pleito eleitoral**.

11.7. As penalidades que ensejam o impedimento de licitar e contratar com a União e multa poderão ser reduzidas pela metade, apenas uma vez, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes, quando:

I - a conduta praticada tenha sido decorrente de falha escusável do contratado;

II - da conduta não decorrer dano ao TRE-DF;

III - a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado e, bem assim, a ausência de dolo; e

IV – outras hipóteses que indiquem a necessidade de redução da penalidade imposta, observado o caso concreto.

11.8. A multa de valor irrisório poderá deixar de ser aplicada ou ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente, observados os termos do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos do TRE-DF, instituído pela Portaria Presidência nº 81/2020.

11.9. Toda e qualquer penalidade aplicada à **CONTRATADA** será registrada no SICAF – Sistema Integrado de Cadastro de Fornecedores, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria-Geral da União – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, conforme o caso.

11.9.1. A inscrição da penalidade nos sistemas supracitados deve-se dar apenas após a decisão administrativa definitiva, julgado eventual recurso.

11.9.2. Em caso de aplicação de penalidades restritivas de contratar com o poder público, previstas neste instrumento contratual, o período de duração de penalidade impeditiva deverá ser contado somente a partir da publicação do extrato de penalidade no DOU, após julgamento de eventual recurso.

11.10. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa da União ou cobrado judicialmente.

12. CLÁUSULA DOZE – DA EXTINÇÃO

12.1. A inexecução total ou parcial do Contrato, além de outros motivos elencados no art. 137 da Lei 14.133/2021, poderão ensejar a sua extinção, conforme disposições previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.1.1. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.1.2 A extinção do Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê

de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.1.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no processo principal da contratação.

12.1.4. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução de garantia, se houver;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo de desmobilização, se houver.

12.1.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

b) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

c) execução da garantia contratual para:

I - ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

II - pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

III - pagamento das multas devidas à Administração Pública;

IV - exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13. CLÁUSULA TREZE - CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

13.1. Para a execução do objeto deste Contrato, a CONTRATADA deverá observar os critérios e práticas de sustentabilidade contidos no Decreto n.º 7.746/12, na IN SLTI/MPOG n.º 1/10 e na Resolução nº 400/2021 do CNJ, no que couber, sem prejuízo de observância obrigatória de normas e regulamentos que disponham sobre as boas práticas no uso racional de energia, água etc, além daquelas especificadas no Termo de Referência.

14. CLÁUSULA QUATORZE – DOS DEVERES DE PROTEÇÃO À PRIVACIDADE DE DADOS (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD)

14.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais colhidos na execução contratual, atuando na seguinte forma:

14.1.1. A coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, se houver, será realizada mediante prévia e fundamentada aprovação do TREDF, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

14.1.2. Encerrada a vigência do contrato e não havendo mais necessidade de utilização

dos dados pessoais (caso tenha havido tratamento de dados pessoais), sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** providenciará o descarte de forma segura.

14.2. Salvo quanto ao tratamento de dados indicado no art. 4º da Lei Federal nº 13709/18, que trata das exceções de tratamento previsto legalmente, a **CONTRATANTE** se obriga a dar ciência prévia à **CONTRATADA** se houver uso dos dados privados, zelando pelos princípios da inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem, a necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

14.3. A **CONTRATADA** e seus empregados e colaboradores obrigar-se-ão a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados pessoais disponibilizados e conhecidos em decorrência da prestação de serviços desta contratação, bem como tratá-los como matéria sigilosa.

14.4. A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados e colaboradores que atuarão na prestação de serviços objeto do contrato, acerca das obrigações e condições acordadas no contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade de Dados do TREDF e Política de Segurança da Informação no âmbito da Justiça Eleitoral.

14.5. Eventual acesso indevido pela **CONTRATADA** às bases de dados não autorizados por este Contrato e que contenham dados pessoais implicará para a **CONTRATADA** e seus prepostos o dever de sigilo por no mínimo 10 (dez) anos, contados do final da vigência contratual.

14.6. Denomina-se Incidente de Segurança de Violação de Dados Pessoais toda ocorrência que possa acarretar riscos ou danos relevantes aos titulares de dados pessoais.

14.6.1. Havendo ocorrência de Incidente de Segurança de Dados Pessoais, no qual se atinja dados pessoais eventualmente coletados e/ou tratados pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** deverá dar ciência da ocorrência, adotando as medidas necessárias para o seu saneamento. Neste caso, serão adotadas as providências previstas na LGPD e a **CONTRATADA** poderá vir a ser chamada para colaborar no preenchimento do Relatório de Impacto de Dados Pessoais, quando pedido pela ANPD, conforme o arts. 32 e 38 da LGPD, a critério do Encarregado de Dados do TREDF.

15. CLÁUSULA QUINZE – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. A despesa correrá as expensas do orçamento de 2024 e seguintes, na Ação Julgamento de Causas e Gestão Administrativa (20GP), na natureza de despesa 3390.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ , no subitem 13 - Comunicação de Dados e Redes em Geral.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS - PUBLICAÇÃO

16.1. Este contrato será publicado, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua última assinatura, de acordo com o previsto no artigo 94, inc. II, da Lei 14.133/2021.

16.1.1. Nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente deste contrato será divulgado e mantido à disposição do público no Portal da Transparência do TRE-DF.

17. CLÁUSULA DEZESSETE - CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, que se baseará nas disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 - que institui normas gerais para licitações e contratos no âmbito da Administração Pública - e nas demais normas que disponham sobre este tipo de contratação e/ou sobre o objeto aqui contratado, bem como pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 89 c/c o inciso III do art. 92 da Lei 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. É eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

18.2. Nos termos do art. 123, da Lei nº 14.133/2021, o TRE-DF terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

18.2.1. Salvo disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico, concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente Termo que será assinado eletronicamente no SEI – Sistema Eletrônico de Informações ou, em caso de impossibilidade, impresso e assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Desembargador **ROBERVAL CASEMIRO BELINATI**
Presidente do TRE-DF
Contratante

BEATRIZ FURTADO SILVA BARRETO PEREIRA
Contratada

ANEXO I AO CONTRATO

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TIC

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 0007898-10.2023.6.07.8100

UNIDADE DEMANDANTE // EQUIPE DE PLANEJAMENTO: COIE / SETEL

CÓDIGO CATSER: 26557

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO

1.1 Contratação da prestação dos serviços de acesso à *internet* via satélite de baixa órbita, na modalidade itinerante, por meio do fornecimento de kit de equipamentos em regime de comodato, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns. O termo “comum” significa tratar-se de serviço rotineiramente prestado pelo mercado, o qual conta com um considerável número de fornecedores aptos a prestá-lo dentro das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.3 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da última assinatura eletrônica no SEI (Sistema Eletrônico de Informações), na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/21.

1.4 O objeto da contratação será composto nos seguintes serviços:

1.4.1 Fornecimento, instalação e configuração de kit em regime de comodato: 01 (uma) unidade.

1.4.2 Fornecimento do serviço mensal de acesso à internet via satélite de baixa órbita, na modalidade itinerante, com velocidade mínima de download de 200 Mbps: aferição mensal, durante a vigência contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Instituído pelo Decreto GDF nº 44.213/2023, de fevereiro de 2023, o Programa "Mais Perto do Cidadão" tem como objetivo realizar ações itinerantes nas diversas Regiões Administrativas do Distrito Federal, voltadas à promoção do bem-estar e qualidade de vida à população do Distrito Federal. O art. 6º do referido Decreto Distrital, traz o rol de possíveis convidados a participar do Programa, conforme se segue:

Art. 6º Podem ser convidados a participar do Programa, órgãos e entidades de outros entes da federação, bem como entidades de classe, instituições e associações privadas, tais como:

I - Tribunal Regional Eleitoral - TRE/DF;

II - Receita Federal - RFB;

III - Instituto Nacional de Seguro Social - INSS;

IV - Justiça Federal;

V - Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDF;

VI - Defensoria Pública da União - DPU;

[...]

Parágrafo único. A participação dos órgãos, entidades, instituições e associações de que trata este artigo deverá ser formalizada junto à coordenação geral do Programa GDF Mais Perto do Cidadão.

(grifo nosso)

2.2 E, este TRE/DF vem sendo, de fato, convidado a participar do Programa, conforme expedientes encaminhados a este TRE pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal (SEJUS). E, para cada solicitação, este Tribunal avalia a viabilidade de atendimento do pleito, sendo consultado, entre outros setores, esta Coordenadoria de Infraestrutura, para que se verifique as condições de instalação de microcomputador(es), kit biométrico, entre outros dispositivos necessários ao pleno atendimento ao eleitor.

2.3 Também, é feita a análise da disponibilização de *link* de acesso à internet, para que seja configurada uma VPN - Rede Privada Virtual (tradução livre de *Virtual Private Network*), e o atendente possa acessar o sistema Elo, localizado na rede da Justiça Eleitoral. Com isso, configurações específicas de acesso são

realizadas, bem como testes de velocidade, entre outras verificações.

2.4 Ademais, além do Programa citado, este Tribunal tem buscado participar de outros eventos itinerantes, como o PopRuaJud, para cumprimento da Resolução CNJ nº 425/2021.

2.5 Ainda, há de se ressaltar para o necessário apoio à "Justiça Eleitoral Volante", conforme definido na Resolução TRE nº 7881/2021, em que compete à SECOR o seguinte:

[...]

XVII – orientar e prestar o atendimento às pessoas residentes no Distrito Federal quanto às solicitações dos serviços da unidade móvel da Justiça Eleitoral do Distrito Federal, denominada “Justiça Eleitoral Volante”, para fins de alistamento, revisão, transferência e segunda via de título eleitoral.

2.6 E, no cumprimento do dever de prestação de suporte a estas importantes atividades de atendimento ao eleitor, esta Coordenadoria de Infraestrutura - COIE tem verificado a dificuldade relacionada ao acesso à internet, pois, em que pese muitas das vezes ser disponibilizado *link* pelo Governo do Distrito Federal - GDF, a Seção de Telecomunicações - SETEL tem enfrentado problemas relacionados com as configurações da VPN, bem como na aferição da velocidade do *link*.

2.7 Com isso, com a prestação dos serviços de acesso à *internet* via satélite de baixa órbita, na modalidade itinerante, por meio do fornecimento de kit de equipamentos em regime de comodato, este Tribunal possuirá autonomia, flexibilidade e otimização na prestação dos serviços itinerantes de atendimento ao eleitor do Distrito Federal. E, ressalta-se que tais serviços não se restringem ao Programa estipulado pelo Governo do Distrito Federal - GDF, mas sim a qualquer tipo de evento desta natureza, que seja de responsabilidade do TRE-DF.

2.8 Ademais, vislumbra-se que esta facilidade também possa ser testada em projeto-piloto para a aplicação no cumprimento da missão de transmissão dos votos em regiões rurais, no período eleitoral, tendo em vista a dificuldade logística enfrentada em algumas regiões rurais do Distrito Federal.

2.9 Por derradeiro, a pretendida contratação permitirá maior eficiência na prestação dos serviços de atendimento ao eleitor e na plena consecução das eleições, uma vez que concederá a capacidade de acesso à internet de forma facilitada, com maior autonomia, além de otimizar os procedimentos logísticos de infraestrutura, pois será possível o estabelecimento de configuração prévia do equipamento de roteamento, fins viabilização da VPN a ser utilizada para o atendimento. Ademais, esta contratação está alinhada com as deliberações e determinações da Alta Administração no curso da reunião realizada aos 06/09, a respeito da participação do TRE-DF em eventos desta natureza.

2.10 A demanda não foi prevista no planejamento das aquisições do presente exercício, pois, conforme informado, o acesso à *internet* nos eventos itinerantes da Justiça Eleitoral vem sendo realizado por meio de métodos paliativos e/ou ineficazes, bem como pela solicitação de auxílio de outros órgãos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 Trata-se do fornecimento de serviço mensal de acesso à *internet* via satélite de baixa órbita, na modalidade itinerante (com funcionamento automático em todo território do Distrito Federal), com velocidade média de *download* mínima de 200Mb e de *upload* médio mínimo de 20Mb, sem limite de dados, com fornecimento em regime de comodato dos seguintes equipamentos:

3.1.1 Antena com sintonia automática com os satélites de baixa órbita;

- 3.1.2 Roteador/AP *Wi-Fi Gigabit*;
- 3.1.3 Adaptador *Ethernet Gigabit* (RJ-45);
- 3.1.4 Cabos de conexão entre os equipamentos e de conexão na rede elétrica
- 3.1.5 Suporte (base) e demais acessórios necessários para funcionamento do kit.
- 3.2 O Roteador deve ser do mesmo fabricante dos demais itens e possuir as seguintes especificações mínimas:
 - 3.2.1 Tecnologia *Wi-Fi* padrão das normas IEEE 802.11a/b/g/n/ac;
 - 3.2.2 Padrão WiFi5;
 - 3.2.3 Rádio de banda dupla 3x3 Mimo;
 - 3.2.4 Segurança padrão WPA2;
 - 3.2.5 Suportar temperatura de até 50°C.
- 3.3 A Antena deve ser do mesmo fabricante dos demais itens e possuir as seguintes especificações mínimas:
 - 3.3.1 A Antena deverá possuir matriz eletrônica, com recursos de auto-orientação motorizada para sintonia com a rede de satélite de baixa órbita.
 - 3.3.2 Construída com material capaz de suportar temperatura de até 50°C;
 - 3.3.3 Possuir campo de visão mínimo de 100 graus;
 - 3.3.4 Possuir tamanho não superior a 65cm para facilitar o transporte;
 - 3.3.5 Deverá ser fornecida com suporte apropriado para estabilização da Antena e fixação, mesmo que provisória.
- 3.4 O adaptador *ethernet Gigabit* padrão RJ-45, compatível com as conexões da Antena/Roteador;
- 3.5 O kit deverá ser fornecido em embalagem própria, contendo na mesma embalagem todos os Itens que compõe o kit;
- 3.6 O peso do kit não deverá ser superior a 10kg

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Sustentabilidade:

- 4.1.1. A presente contratação está alinhada com a recomendação no ofício Ofício-Circular TSE nº 123, documento nº 0281784 do Protocolo nº 0003037-88.2017.6.07.8100, que versa sobre o incentivo a práticas sustentáveis e tecnologias que gerem reduções de despesas de caráter continuado no âmbito da Justiça Eleitoral. Ademais, a demanda se alinha com o Plano de Logística Sustentável deste Tribunal e com a Resolução 400/2021 do CNJ que determinam a adoção de práticas e critérios sustentáveis nas contratações públicas;
- 4.1.2 Os materiais aplicados pela Contratada, sempre que possível, deverão ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2.

4.2 Garantia da Contratação:

4.2.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, devido ao valor e à baixa complexidade dos serviços que se pretendem contratar.

4.3 Vistoria (quando for o caso):

4.3.1 É extremamente recomendada e fica facultada a realização de vistoria por parte das proponentes, conforme legislação em vigor. Entretanto, como condição para a habilitação, a proponente deverá apresentar declaração de que tomou ciência de todas as informações e condições locais para a execução do objeto da licitação, conforme modelo anexo a este Termo de Referência;

4.3.2 Caso a proponente tenha interesse em vistoriar o local dos serviços para a emissão da declaração citada no item 4.3.1, seu agendamento poderá ser realizado junto à Seção de Telecomunicações, nos telefones (61) 3048-4200 / 4011, em dias úteis, entre 13h e 19h, a partir da data de divulgação da contratação;

4.3.3 Não tendo realizado a vistoria de que trata este título, a proponente não deverá arguir desconhecimento do local, da área ou da infraestrutura existente para se opor à manutenção dos termos e condições da sua proposta e à fiel execução dos serviços contratados.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO

5.1 Condições de execução:

5.1.1 Dinâmica da execução:

5.1.1.1 O início da execução do objeto dar-se-á a partir da emissão da Ordem de Serviço, emitida pela Fiscalização;

5.1.1.2 Para a execução da Etapa 1 - Fornecimento, Instalação e Configuração do kit do objeto da presente contratação, a Contratada deverá entregar o kit de equipamentos em regime de comodato com acesso à internet na modalidade itinerante, no prazo máximo de 30 dias corridos, a contar da emissão da respectiva Ordem de Serviço;

5.1.1.3 A Contratante deverá realizar a verificação técnica do funcionamento da solução e da qualidade do acesso à *internet* fornecido, em no máximo 15 dias úteis, a contar da entrega do referido kit;

5.1.1.4 A partir do aceite do kit fornecido, a ser emitido pela Fiscalização, será iniciada a execução da Etapa 2 - "Serviço de acesso à *internet* via satélite", de natureza continuada, com medições mensais.

5.2 Local da prestação dos serviços:

5.2.1 Os equipamentos deverão ser entregues na Seção de Telecomunicações - SETEL, localizada no 4º Pavimento do Edifício Sede do TRE/DF, localizado na Praça Municipal Qd. 02, Lote 06, Brasília-DF.

5.3 Materiais a serem disponibilizados: .

5.3.1 A contratada deverá fornecer solução completa para o fornecimento de um *link* de comunicação via satélite, utilizando neste caso solução de baixa órbita para acesso à *internet*.

5.3.2 A solução deverá conter o fornecimento, em regime de comodato, de:

5.3.2.1 Antena com sintonia automática com os satélites de baixa órbita;

5.3.2.2 Roteadores e demais adaptadores que possibilitem a utilização de pelo menos 1 (um) cabo *ethernet* com conector RJ-45;

5.3.2.3 Cabos de conexão entre os equipamentos e de conexão na rede elétrica com tensão de 220V (monofásico), e caso a tensão de operação seja diferente de 220V, deverá ser fornecido transformadores para a tensão indicada.

5.4 A solução proposta deverá ter cobertura em todo o território do Distrito Federal;

5.5 Caso o kit de equipamentos ou algum item do kit esteja danificado de forma a prejudicar o acesso à *internet* via satélite de baixa órbita, durante a vigência contratual, a Contratada deverá substituí-lo no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da notificação a ser emitida pela Fiscalização;

5.6 Será admitida a subcontratação parcial dos serviços restrita ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.7. As comunicações entre o TRE-DF e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.8. O TRE-DF poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).

6.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o TRE-DF convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).

6.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6.12 OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES:

6.12.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Fornecer os produtos no prazo e condições estipuladas neste Termo de Referência e seus anexos;
- b) Seguir as instruções e observações efetuadas pela Fiscalização, bem como reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, equipamentos efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- c) Manter durante a execução da contratação todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- d) Responsabilizar-se pela manutenção corretiva durante a vigência contratual;
- d) Comprovar a origem dos bens importados e a quitação dos tributos de importação a eles referentes que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa, conforme art. 3º, III, do Decreto n. 7.174/2010.

6.12.2 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos produtos sob os aspectos quantitativo e qualitativo;
- b) Recusar, a critério da Fiscalização, qualquer bem fornecido ou executado fora das condições contratuais;
- c) Receber os bens na forma descrita neste Termo de Referência;
- d) Prestar as informações, recomendações e os esclarecimentos que, porventura, sejam solicitados à Fiscalização;
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, segundo as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E DE PAGAMENTO

7.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item:

7.1.1 Será indicada a adequação de pagamento retenção ou glosa no pagamento, proporcional à aferição da qualidade dos serviços prestados, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1 não produziu os resultados acordados;

7.1.1.2 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2 Do Recebimento:

7.2.1 Após a finalização dos serviços, a Contratada deverá comunicar formalmente à Fiscalização a sua conclusão, e os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pela Fiscalização, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (artigo 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021).

7.2.1.1 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.2.1.2 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.2.1.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.2 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado;

7.3 Das Medições:

7.3.1 Para o "Fornecimento, Instalação e Configuração do kit", será realizada apenas 1 (uma) medição, quando da entrega do kit de equipamentos em regime de comodato com acesso à internet na modalidade itinerante, no prazo máximo de 30 dias corridos, a contar da emissão da respectiva Ordem de Serviço;

7.3.2 Para o "Serviço de acesso à *internet* via satélite", serão realizadas medições mensais, a partir da aferição da prestação dos serviços de acesso à internet, sendo verificados os seguintes requisitos técnicos:

7.3.2.1 Velocidade mínima de 200 megabytes de *download*;

7.3.2.2 Velocidade mínima de 20 megabytes de *upload*;

7.3.2.3 Latência não superior a 100 milisegundos.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

8.1.1 Considerando o valor estimado, a contratação dar-se-á por dispensa de licitação, com base no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e no Decreto nº 11.317/2022, que atualizou os valores da referida Lei;

8.1.2 A adjudicação do objeto deverá ser pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

8.2 Exigências de habilitação:

8.2.1 Qualificação técnica:

8.2.1.1 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.2.1.1.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a) Prestação dos serviços de acesso à *internet* via satélite.

8.2.1.1.2 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.3 É vedada a participação de cooperativas.

8.4 É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio no procedimento, tendo em vista que não se trata de objeto de grande vulto ou alta complexidade que indique a necessidade da reunião, conforme Acórdão nº 2303/2015 do Plenário do TCU, bem como estar prevista a possibilidade de subcontratações ao longo do presente compêndio.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo anual estimado da contratação é de R\$ 20.761,00 (vinte mil setecentos e sessenta e um reais), conforme estimativa de preços materializada no documento id 1499506.

9.1.1 O montante de R\$ 2.197,00 (dois mil cento e noventa e sete reais) deverá ser pago após a conclusão da Etapa 1: Instalação e Configuração do Kit;

9.1.2 O montante de R\$ 1.547,00 (um mil quinhentos e quarenta e sete reais) deverá ser pago mensalmente pela Etapa 2: Serviço de disponibilização do plano de acesso à *internet*.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do TRE-DF.

10.2 A demanda em tramitação se classifica na Ação Julgamento de Causas e Gestão Administrativa (20GP), na natureza de despesa 3390.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ, no subitem 13 - Comunicação de Dados e Redes em Geral, nos termos do Despacho SEPEO (id 1485738).

11. ANEXOS E MODELOS

11.1 Anexo I - Termo de Compromisso e Sigilo;

11.2 Anexo II - Termo de Vistoria / Ciência;

11.3 Anexo III - Modelo de Carta de Apresentação da Proposta.

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

ANDERSON DE SOUZA MENÊSES
Lotação SETEL; Matrícula nº 1589

MARCELO MISSIAS GOMES
Lotação SETEL; Matrícula nº 0608

ANEXOS AO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

Pelo presente instrumento o Tribunal Regional Federal do Distrito Federal, neste ato representada pelo Sr. XXXXXXXXX, Matrícula xxxxxx, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa XXXXXXXXXX, sediada na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx – CNPJ XXXXXXXXXX, neste ato representada pelo Sr. XXXXXX, RG nº xxxx- SSP/SP, CPF nº xxxxxxxx, doravante denominada CONTRATADA,

CONSIDERANDO que em razão do CONTRATO nº xxx/2023, doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação e Privacidade da CONTRATANTE;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante denominado TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo discriminadas:

1. DO OBJETO:

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas disponibilizadas pela CONTRATANTE e a observância às normas de segurança da informação e privacidade por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e os Decretos 7.724, de 16 de maio de 2012, e 7.845, de 14 de novembro de 2012, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

2. CONCEITOS E DEFINIÇÕES:

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

INFORMAÇÃO: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

INFORMAÇÃO SIGILOSA: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, e aquela abrangida pelas demais hipóteses legais de sigilo.

CONTRATO PRINCIPAL: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

3. DA INFORMAÇÃO SIGILOSA:

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O TERMO abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: *know-how*, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

4. LIMITES DO SIGILO:

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

- I: sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;
- II: tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;
- III: sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

5. DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

5.1 As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas INFORMAÇÕES, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

5.1.1 A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE.

5.1.2 A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

5.2 A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

5.2.1 A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

5.2.2 Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

5.3 Quando requeridas, as INFORMAÇÕES deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

5.3.1 A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das

informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

5.3.2 A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

1. Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;
2. Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmos judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES por seus agentes, representantes ou por terceiros;
3. Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e
4. Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

6. PENALIDADES:

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1 Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

7.2 Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade

7.3 O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

7.4 Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

- I. A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA relativas ao contrato em execução;
- II. A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.
- III. A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;
- IV. Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;
- V. O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;
- VI. Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a

CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

8. DO FORO

A CONTRATANTE elege o foro da CIDADE DA CONTRATANTE, onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9. ASSINATURAS

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor.

Assinatura:

Assinatura:

Testemunha:

Testemunha:

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS

Para os fins previstos para a pretendida contratação, declaro que a empresa _____, CNPJ _____, tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento do objeto da licitação.

Ou que, por critério da empresa, decidiu não realizar a vistoria e reconhece que não serão admitidas alegações posteriores, pela licitante, de desconhecimento dos ambientes ou das condições para execução dos serviços.

_____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura:

ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

A Carta de Apresentação da proposta comercial da empresa licitante deverá conter:

1. Apresentação da proposta com o nome da licitante, objeto e número da licitação, se for o caso;
2. Declaração de concordância/aceitação dos termos do Edital;
3. Preço Global, em numerais e por extenso;
4. Declaração de que:

No preço global, estão incluídas todas as despesas com materiais e equipamentos, mão-de-obra, ferramental, deslocamento e fretes, leis trabalhistas e previdenciárias, seguros, bem como todas as taxas e tributos incidentes e demais encargos e outras despesas, diretas e indiretas, relacionadas com a execução do objeto, estando incluído ainda o fornecimento de quaisquer outros materiais, equipamentos, acessórios e similares, não constantes do Edital, mas inerentes à natureza dos serviços contratados.

Serão observadas rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma subsidiária que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções dos fabricantes, da fiscalização, de métodos e técnicas considerados boas práticas por organismos, associações técnicas e similares, assumindo, já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as normas regulamentadoras do trabalho, normativos dos conselhos e entidades de classe, bem como sindicatos e similares, vinculados aos exercícios profissionais envolvidos na prestação dos serviços.

5. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos contados da data de abertura da licitação, data esta que será considerada como data base de apresentação da proposta comercial para quaisquer fins;
6. Dos itens e quantitativos da proposta:

ITEM	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Fornecimento de kit em regime de comodato.	Und	01		
Fornecimento do serviço mensal de acesso à internet via satélite de baixa órbita, na modalidade itinerante, com velocidade mínima de <i>download</i> de 200 Mbps	Mês	12		



Documento assinado eletronicamente por **ROBERVAL CASEMIRO BELINATI, Presidente**, em 21/12/2023, às 15:42, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **BEATRIZ FURTADO SILVA BARRETO PEREIRA** registrado(a) civilmente como **Beatriz, Usuário Externo**, em 27/12/2023, às 18:35, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-df.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1535848** e o código CRC **4F73CD93**.